



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PARECER N° , DE 2019

SF/19943.82953-00


Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 6.036, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *cria estímulo para o desenvolvimento da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei nº 6.036, de 2019, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rego, que procura estimular o aprendizado e a difusão da Língua Brasileira de Sinais, a LIBRAS.

Para tanto, a proposição determina que os concursos públicos realizados pela administração federal atribuam, quando houver realização de prova de títulos, pontos aos candidatos que apresentem comprovação cabal de seu conhecimento de Libras. A pontuação deverá equivaler àquela atribuída aos títulos de especialização ou mestrado, conforme definido no inciso III do art. 44 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996)

A proposição foi distribuída para análise desta Comissão e seguirá para exame terminativo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a CDH é competente para opinar sobre matéria atinente aos direitos das pessoas com deficiência, o que determina a regimentalidade de seu exame do Projeto de Lei nº 6.036, de 2019.

Tampouco se pode observar óbices quanto à constitucionalidade ou à juridicidade da matéria, em especial no que toca às normas da República a respeito de direitos humanos.

No que diz respeito ao mérito, não podemos senão louvar a ideia do autor, tão simples quanto engenhosa. Atuando sobre interesses legítimos dos cidadãos, o autor cria um dispositivo que logra dois objetivos ao mesmo tempo: incita o interesse pelo aprendizado de Libras na sociedade em geral e traz para dentro do Estado pessoas com formação nessa língua. E tudo isso sem um centavo de custo adicional para os orçamentos públicos – e com dinamização da sociedade civil.

Não se pode, pois, senão aplaudir a inteligência e o senso público do autor, que, com um pequeno gesto, logra grande efeito para uma causa de importância decisiva na sociedade. Isso porque as decisões que tomamos a respeito das pessoas com deficiência expressam nossa consideração para com os outros seres humanos, em geral, e para conosco mesmos, em particular.

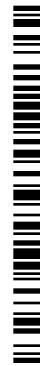
III – VOTO

Em razão dos argumentos apresentados, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.036, de 2019

Sala da Comissão,

Paulo Paim, Presidente CDH
PT/RS

Romário, Relator
PODEMOS/RJ



SF/19943.82953-00